

**EMENDA N°**  
(ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

**Suprimam-se os arts. 90, 91 e 93 do Substitutivo ao PL 8045/2010.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Quanto ao art. 90, que dispõe sobre o respeito à capacidade de compreensão e discernimento do interrogando, trata-se de dispositivo vago que, para além de presumir que as autoridades atuam de modo irregular na condução do feito, não precisam ser reforçados no texto do Código porque já são coibidas tanto pelas normas constitucionais como por normas legais diversas (além, é claro, das normas internas de cada órgão, que punem toda e qualquer conduta irregular de juízes, promotores, delegados, entre outros).

No que se refere ao art. 91, o dispositivo gera dúvidas que podem comprometer a boa condução da audiência. Em primeiro lugar, o investigado ou acusado, por meio de seu advogado, possui amplo acesso a todos os atos processuais (provas, petições, etc.), de modo que, no início do ato, não há necessidade de ser lido o inteiro teor dos fatos ou os elementos informativos. Ainda, o direito de entrevistar-se com o interrogando é prerrogativa de todo advogado, que pode exercê-la a qualquer momento mediante simples requerimento ao juiz ou à autoridade policial, antes do início do interrogatório, evitando assim que o ato se prolongue por tempo desnecessário. Por optar o Código por considerar o interrogatório meio de defesa, indiscutivelmente cabe ao advogado instruir o investigado ou acusado sobre a melhor tática a ser adotada, não podendo qualquer autoridade pública se substituir ao causídico nessa função, sob pena de comprometimento do sistema acusatório. Nessa linha, ao advogado compete alertar seu cliente sobre suas declarações e sobre o direito de permanecer ou não em silêncio. Imposições que tornarão o ato mais demorado e complexo, sendo suficientes aquelas já previstas.

Quanto ao art. 93, vale pontuar adequação do Código à realidade digital e acessível a todos, motivo pelo qual não se justifica sejam as declarações prestadas reduzidas a termo ou que possa qualquer sujeito do processo solicitar a transcrição do áudio a fim de obter cópia do material produzido.

Em face do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala de Reunião,

Deputado(a) XXX